



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2015, (Nº 040/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 854/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2015, PROCESSO Nº 760/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA SETEMBRO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VERDE, DESTINADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU LOCOMOÇÃO REDUZIDA. (A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE SETEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2015, PROCESSO Nº 791/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESCOLAR, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2015, PROCESSO Nº 759/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUIU O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 011, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991; 024, DE 22 DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEZEMBRO DE 1993; 129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000; 186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003; 197, DE 31 DE MARÇO DE 2004; 370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 E 378, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2015, PROCESSO Nº 855/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE SETEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
11 de Novembro de 2015.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|------------------|
| FLS. <u>-04-</u> |
| <u>854/2015</u> |
| Protocolo |

PROC. Nº 854/2015

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.

| |
|--|
| CONTROLE DE PRAZO |
| Processo nº: <u>854/2015</u> |
| Início: <u>01 - outubro - 2015</u> |
| Término: <u>04 - dezembro - 2015</u> |
| Prazo: <u>45 dias</u> |
|  Funcionário Encarregado |

ALTERA a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, a contar de 01 de novembro de 2015.

§ 2º - (...)

§ 3º - O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 05 - |
| 854/2015 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.

§ 4º - O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

Art. 3º Fica alterada a ementa da minuta do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

Art. 4º Fica alterada a cláusula primeira da minuta do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema:

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 06 - |
| 854/2015 |
| Protocolo |

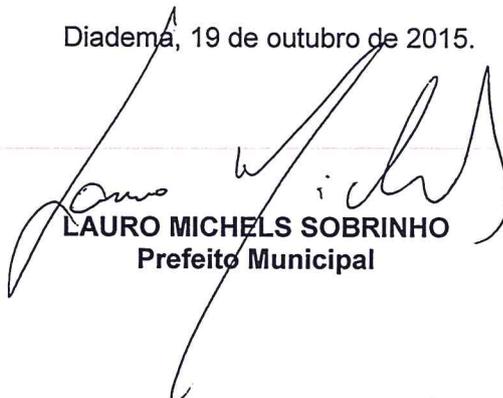
PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.

- b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea "c";
- c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político;
- d) (...);"

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de outubro de 2015.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| #60/2015 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 060 /15
PROCESSO Nº 760 /15

AS COMISSÃO(ÕES) DE: _____

24/09/2015

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, destinado a pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

O Vereador DR. RICARDO YOSHIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, cujo objetivo será o direcionamento de políticas públicas destinadas ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

ARTIGO 2º - O Programa Setembro Verde será realizado, anualmente, no mês de setembro, em razão de o dia 21 de setembro ter sido instituído, por meio da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005, o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

ARTIGO 3º - O Programa Setembro Verde compreenderá as seguintes atividades:

- I – Campanha de conscientização;
- II – Palestras para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

ARTIGO 4º - O Programa Setembro Verde deverá ser disponibilizado no portal da Prefeitura do Município de Diadema, na parte reservada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

ARTIGO 5º - A coordenação do Programa Setembro Verde ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, à qual caberá adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

ARTIGO 6º - Para a implementação do Programa Setembro Verde, a Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

ARTIGO 7º - A Prefeitura do Município de Diadema deverá divulgar o Programa Setembro Verde nas escolas municipais, centros culturais, unidades básicas de saúde, hospitais e ônibus.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
#60/2015
Protocolo

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de setembro de 2015.

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, estamos instituindo o Programa Setembro Verde, no intuito de que sejam realizadas atividades, como campanhas e palestras, relativas ao “Mês da Inclusão”, em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência (21 de setembro).

Além disso, o mês de setembro também representa esperança e renascimento, marcados pelo início da primavera. Pretendemos, portanto, fazer com que o mês se torne referência, contribuindo para ampliar a visibilidade das pessoas com deficiência.

A exemplo do Outubro Rosa, que representa a prevenção do câncer de mama e do Novembro Azul, referente à prevenção do câncer de próstata, o Setembro Verde será voltado à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (Mês da Inclusão). O público alvo do Programa é a pessoa com deficiência, sua família e a sociedade. Visamos, principalmente, a implementação de campanhas perenes de conscientização e o acompanhamento psicológico para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

Pelo exposto, acreditamos que esta propositura receberá a melhor atenção dos Nobres Edis, merecendo acolhimento favorável, pelo que externamos sinceros agradecimentos.

Diadema, 23 de setembro de 2015.

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
#91/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063 /15
PROCESSO Nº - 791 /15

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

08 / 10 / 2015

DEPUTADO

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, que tem, como objetivo, a conscientização dos alunos e da sociedade sobre o zelo e a conservação do patrimônio escolar de nosso Município.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de outubro de 2015.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS. -03 |
| 29/10/2015 |
| Protocolo |

JUSTIFICATIVA

A conscientização sobre o patrimônio escolar deve ser um dos principais objetivos traçados nos propósitos de estruturação das escolas.

Portanto, entre os objetivos da presente propositura, está o trabalho com as escolas, que acreditamos tratar-se de um projeto educativo, através do qual teremos a possibilidade de realizar um processo de conscientização da sociedade em relação à preservação do ambiente e do patrimônio escolares.

Entendemos que, partindo da escola, poderemos prosseguir o processo de conscientização de toda a sociedade.

Pelo exposto, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, acreditando que os Nobres Pares não medirão esforços para aprová-lo.

Diadema, 05 de outubro de 2015.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
759/2015
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/15
PROCESSO Nº 759/15

45) COMISSAO(OES) DE:
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, e deu outras providências, alterada pelas Leis Complementares nºs 011, de 17 de outubro de 1991; 024, de 22 de dezembro de 1993; 129, de 22 de setembro de 2000; 186, de 25 de novembro de 2003; 197, de 31 de março de 2004; 370, de 21 de dezembro de 2012 e 378, de 18 de setembro de 2013.

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Substitutivo:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso VII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989:

ARTIGO 4º -

VII - Na primeira transmissão de imóvel, após a regularização fundiária, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.”

ARTIGO 2º - O parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 17 -

PARÁGRAFO 1º - A isenção de que trata este artigo se estende aos imóveis e loteamentos adquiridos por Associações de Luta por Moradia ou Cooperativas Habitacionais, que sejam de interesse social, para a construção de moradias populares, inclusive projetos de residências verticalizadas, para trabalhadores (as) de baixa renda, e se aplica tanto nas transmissões intervivos para essas entidades habitacionais quanto destas para seus associados.

”

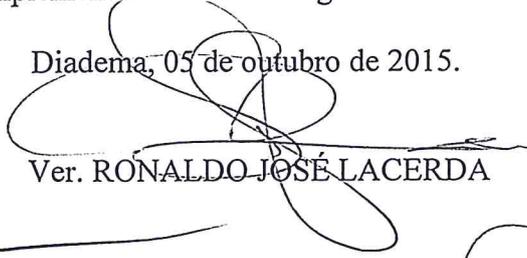


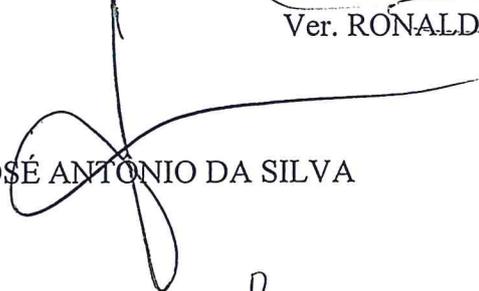
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 14 |
| 759/2015 |
| Protocolo |

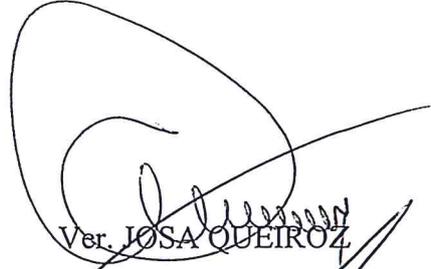
ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar-entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de outubro de 2015.

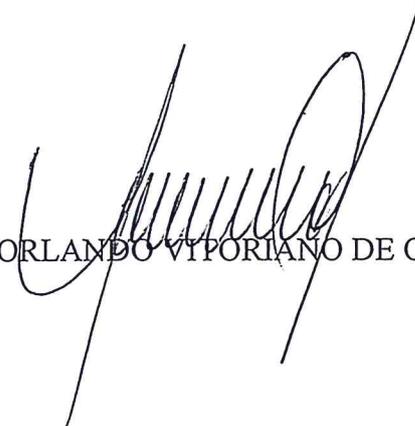

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. JOSA QUEIROZ


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Substitutivo, no intuito de dar maior amplitude à isenção estabelecida na Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, no que diz respeito à habitação popular.

Neste sentido, o imposto também passa a não ser devido na primeira transmissão do imóvel, após a regularização fundiária, de forma a atender aos interesses das pessoas de baixa renda, que são os beneficiados do Programa Minha Casa Minha Vida.

Além disso, estamos propondo a substituição do termo “loteamentos” pelo termo “imóveis”, de forma a atender aos interesses sociais relativos à

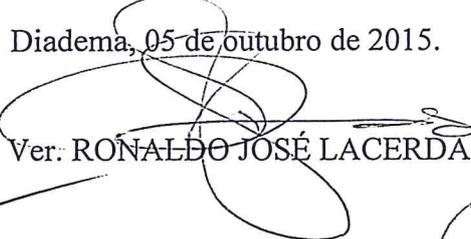


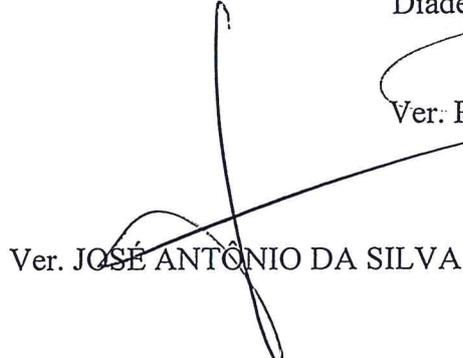
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 15
759/2015
Protocolo

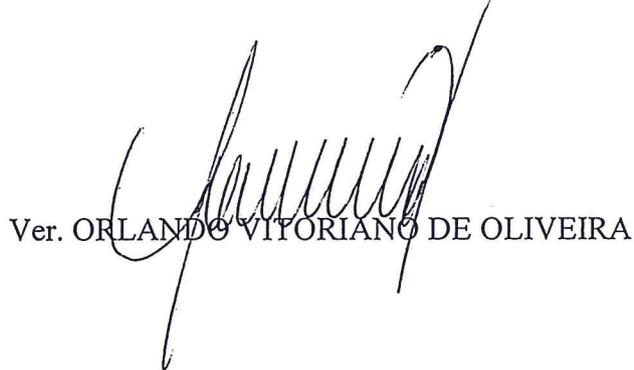
demanda por terrenos destinados a habitações populares, além de incluirmos a possibilidade de implantação de projetos residenciais verticalizados, que constituem a grande maioria dos projetos de residências populares em nosso Município.

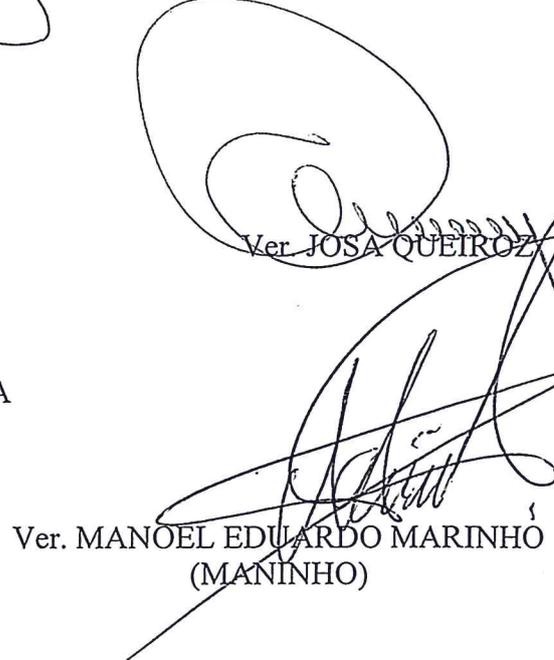
Diadema, 05 de outubro de 2015.


Ver: RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 855/2015 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 071/2015

PROCESSO Nº 855/2015

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

29 / 10 / 2015

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de setembro.

ARTIGO 2º - O Dia da Mobilização Social pela Educação passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - A promoção, organização e realização das atividades alusivas ao Dia da Mobilização Social pela Educação ficarão a cargo da Secretaria de Educação.

ARTIGO 4º - São objetivos do Dia da Mobilização Social pela Educação:

I – Mobilizar a sociedade e, em especial, pais, alunos e professores sobre a importância do acompanhamento curricular das crianças e adolescentes;

II – Incentivar a participação comunitária, ativa e permanente, na defesa da qualidade da Educação como valor inseparável do exercício da cidadania;

III – Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-educacionais, nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV – Promover o acesso democrático às informações sobre métodos educacionais, inclusive com relação aos portadores de necessidades especiais;

V – Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público, através do programa de gestão compartilhada entre direção, associação de pais, professores e conselho escolar;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS. - 03- |
| 855/2015 |
| Protocolo |

VI – Promover a valorização do profissional da educação;

VII – Promover o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar;

VIII – Estimular a prática do bem, a partir da adoção de bons exemplos demonstrados por adultos, abrangendo comportamentos relacionados à bondade, dignidade, cooperação, ética, equilíbrio e cumprimento de regras, normas e leis;

IX – Divulgar o Plano Municipal da Educação para pais, alunos, profissionais da educação e membros da sociedade, através da realização de palestras e/ou seminários em instituições públicas e privadas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de outubro de 2015.

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver. JOÃO GOMES

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, no intuito de promovermos valores como o conhecimento, a liberdade, a tolerância e, acima de tudo, a cultura de nosso país.

O público-alvo é constituído por pais, educadores e a sociedade em geral, aos quais queremos ressaltar a importância da união entre a escola e a família na formação dos alunos.

Inúmeros exemplos mostram que a escola melhora quando a família e a sociedade mostram-se presentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 855/2015 |
| Protocolo |

Se a família se interessa pela vida escolar dos filhos, as crianças passam a se interessar mais pelos estudos, o que acaba por refletir no próprio relacionamento entre pais e filhos e, até mesmo, entre os jovens e a sociedade.

A família desempenha um papel importante na formação do indivíduo, pois permite e possibilita a constituição de sua essencialidade. É a partir dela que a pessoa concebe suas raízes e se torna um ser capaz e independente.

A família é, portanto, a primeira instituição social formadora da criança. Dela depende, em grande parte, a personalidade do adulto no qual a criança irá se transformar.

A instituição de ensino é local de desenvolvimento do saber.

Família e escola devem aliar-se no objetivo de formar um aluno capaz e “bem resolvido” afetivamente, porque é justamente este aspecto que constitui a base a partir da qual o indivíduo irá se erguer.

Diadema, 21 de outubro de 2015.

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver. JOÃO GOMES

Ver. DR. RICARDO YOSHIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| FLS. | 06 |
| 855/2015 | |
| Protocolo | |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/2015 - PROCESSO Nº 855/2015

O Vereador Wagner Feitoza e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de setembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e, em especial, os pais, alunos e professores sobre a importância do acompanhamento curricular das crianças e adolescentes, dentre outros objetivos.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Dia da Mobilização Social pela Educação fará parte do Calendário Oficial do Município.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2015.


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| FLS. | 07 |
| 855/2015 | |
| Protocolo | |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/2015 - PROCESSO Nº 855/2015

O Vereador Wagner Feitoza e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, *“estamos apresentando o presente Projeto de Lei, no intuito de promovermos valores como o conhecimento, a liberdade, a tolerância e, acima de tudo, a cultura de nosso país. O público-alvo é constituído por pais, educadores e a sociedade em geral, aos quais queremos ressaltar a importância da união entre a escola e a família na formação dos alunos”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 08 |
| 855/2015 |
| Protocolo |

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 071/2015, Processo nº 855/2015, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Wagner Feitoza e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wagner Feitoza e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

CR

CR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09

855/2015

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 071/2015 – Processo nº 855/2015)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2015.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

Cecília Haruca Okubo Matsuzaki
CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| FLS..... | 12 |
| 855/2015 | |
| Protocolo | |

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 071/2015, PROCESSO Nº 855/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador WAGNER FEITOZA que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro e incluído no calendário oficial do Município.

O artigo 3º da propositura dispõe que a promoção, organização e realização das atividades alusivas ao Dia da Mobilização Social pela Educação ficarão a cargo da Secretaria de Educação.

Os objetivos do Dia da Mobilização Social pela Educação vêm elencados nos incisos do artigo 4º do presente Projeto de Lei e incluem mobilizar a sociedade e, em especial, pais, alunos e professores sobre a importância do acompanhamento curricular das crianças e adolescentes; incentivar a participação comunitária, ativa e permanente, na defesa da qualidade da Educação como valor inseparável do exercício da cidadania; incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público, através do programa de gestão compartilhada entre direção, associação de pais, professores e conselho escolar; promover a valorização do profissional da educação; promover o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar e divulgar o Plano Municipal da Educação para pais, alunos, profissionais da educação e membros da sociedade.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2015, na forma como se encontra redigido, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação.

É o PARECER,

Diadema, 10 de novembro de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| FLS..... | 13 |
| 855/2015 | |
| Protocolo | |

PROJETO DE LEI Nº 071/2015

PROCESSO Nº 855/2015

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR WAGNER FEITOZA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro e incluído no Calendário Oficial do Município.

A propositura dispõe em seu artigo 3º, que a promoção, organização e realização das atividades alusivas à data comemorativa que se pretende instituir ficarão a cargo da Secretaria de Educação.

O artigo 4º da propositura traz em seus incisos os objetivos do Dia da Mobilização Social pela Educação dentre os quais podemos citar: mobilizar a sociedade e, em especial, pais, alunos e professores sobre a importância do acompanhamento curricular das crianças e adolescentes; incentivar a participação comunitária, ativa e permanente, na defesa da qualidade da Educação como valor inseparável do exercício da cidadania; incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público, através do programa de gestão compartilhada entre direção, associação de pais, professores e conselho escolar; promover a valorização do profissional da educação; promover o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar; estimular a prática do bem, a partir da adoção de bons exemplos demonstrados por adultos, abrangendo comportamentos relacionados à bondade, dignidade, cooperação, ética, equilíbrio e cumprimento de regras, normas e leis; e divulgar o Plano Municipal da Educação para pais, alunos, profissionais da educação e membros da sociedade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| FLS..... | 14 |
| 855/2015 | |
| Protocolo | |

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autora da propositura em exame, esclarece que o intuito da mesma é a promoção de valores como o conhecimento, a liberdade, a tolerância e, acima de tudo, a cultura de nosso país, tendo como público-alvo pais, educadores e sociedade em geral, buscando evidenciar a importância da união entre escola e família na formação dos alunos.

Isto posto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

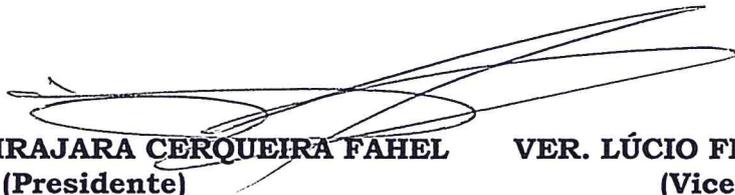
Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2015, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 10 de novembro de 2015.

VEREADOR JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2015, de autoria do Digníssimo **WAGNER FEITOZA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema o Dia da Mobilização Social pela Educação, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO E ARAÚJO
(Vice-Presidente)